



**REQUERIMENTO N.º , DE 2026**

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

*Requer o apensamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2026, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2022.*

Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do **Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2026**, que “*Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim*”, ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2022** que “*Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim*”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por finalidade promover a adequada tramitação legislativa mediante o apensamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2026<sup>1</sup>, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de

<sup>1</sup> <https://www.correiadoestadoonline.com.br/noticia/cidades/deputado-capixaba-defende-suspensao-imediata-da-importacao-de-cacau-para-protoger-produtores-brasileiros>





2022, uma vez que ambas as proposições possuem identidade de objeto, buscando sustar a mesma Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura.

Com efeito, verifica-se que os dois projetos tratam da sustação do mesmo ato normativo do Poder Executivo, apresentando não apenas similitude material, mas verdadeira coincidência temática e finalística, o que atrai, de forma inequívoca, a incidência dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que disciplinam o apensamento de proposições que versem sobre matéria idêntica ou correlata.

Ademais, as justificativas constantes de ambas as proposições convergem quanto ao reconhecimento de que a referida Instrução Normativa exorbita do poder regulamentar, seja por comprometer a proteção fitossanitária nacional, ao flexibilizar requisitos de controle de pragas potencialmente danosas, seja por gerar distorções no mercado interno e impactos negativos à produção nacional de cacau, prejudicando a remuneração dos produtores e a sustentabilidade da cadeia produtiva.

Nesse contexto, a tramitação conjunta das matérias revela-se não apenas conveniente, mas necessária, a fim de assegurar maior racionalidade ao processo legislativo, evitar decisões conflitantes e permitir uma análise mais abrangente e coerente do tema pelo Parlamento.

O apensamento, portanto, prestigia os princípios da economia processual legislativa, da eficiência e da segurança jurídica, além de contribuir para a uniformização do entendimento desta Casa acerca da sustação de atos normativos que, em tese, ultrapassem os limites do poder regulamentar do Poder Executivo.

Diante do exposto, requer-se o deferimento do presente pedido de apensamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

**DEPUTADO Evair Vieira de Melo**

Apresentação: 15/04/2026 20:15:13.483 - Mesa

**REQ n.21113/2026**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266230187100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



\* C D 2 6 6 2 3 0 1 8 7 1 0 0 \*